



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1025, DE 15 DE MARÇO DE 2006.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR ÁREA URBANO À UNIÃO PARA A CONSTRUÇÃO DE PRÉDIO PARA ABRIGAR O CARTÓRIO ELEITORAL DA 14ª ZONA DE JACIARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato grosso

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a dar, em doação, à União uma área de 300 m² (trezentos metros quadrados) para a construção da sede própria do Cartório Eleitoral da 14ª Zona Eleitoral de Jaciara.

§ 1º - A área a ser doada, conforme escrituras públicas, memorial descritivo e croqui anexos, é parte dos lotes urbanos números 09 (nove) e 10 (dez), da quadra 48, constando da mesma uma edificação, e tem os seguintes limites e confrontações: frente para a Rua Guaicurus, na extensão de 15 m (quinze metros), sendo destes 4m (quatro metros) do lote 10 (dez) e 11 m (onze metros) do lote nº 09 (nove); do lado direito, na extensão de 20 m (vinte metros) confrontando com a parte remanescente do lote nº 10; do lado esquerdo, na extensão de 20 m (vinte metros) confrontando com a parte remanescente do lote número 09 (nove); e finalmente, ao fundo, na extensão de 15 (quinze) metros, confrontando 04 (quatro) metros com o lote nº 11 e 11 m (onze metros) com a parte remanescente do lote nº 09.

§ 2º - Obriga-se a donatária, em razão da doação:

I – promover a transferência do imóvel no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias;

II – dar início à construção em até 90 (noventa) dias, devendo a mesma estar concluída em até 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura de escritura pública definitiva.

Handwritten signature and initials in blue ink.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

GABINETE DO PREFEITO

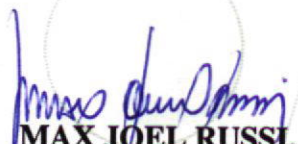
§ 3º - Não cumpridos os prazos previstos no parágrafo anterior, o imóvel retornará à municipalidade, independentemente de estar já escriturado em nome da donatária, que se comprometerá a fazer constar de contrato ou termo expresso nesse sentido as condições estipuladas e a obrigação de assinar a escritura pública para a efetivação do retorno do imóvel ao Município de Jaciara.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,
JACIARA-MT, 15 DE MARÇO DE 2006.**


MAX JOEL RUSSI,
Prefeito Municipal

DESPACHO: Sanciono a presente Lei sem ressalvas.


MAX JOEL RUSSI,
Prefeito Municipal

Registrada e publicada de acordo com a legislação vigente, com a fixação nos lugares de costume, estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.


LEOPOLDO RODRIGUES DE MENDONÇA
Secretário Municipal de Fazenda Gestão e Controle



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

MENSAGEM AO LEGISLATIVO PROJETO DE LEI Nº 40, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2005.

*Gerson
Municipal*

Senhor Presidente,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores,

O Tribunal Regional Eleitoral manifestou-se quanto a sua intenção de construir a sede do Cartório Eleitoral da 14ª Zona de Jaciara e, para tanto, está pleiteando um imóvel.

O Município, por sua vez, entende que determinadas contingências há de serem analisadas e resolvidas da melhor maneira possível. Para tanto, estuda as possibilidades e o retorno que poderá advir de tal situação.

Dentre esse último, salvo algum desconhecimento, Jaciara estará incluído no restrito rol dos municípios mato-grossense com sede própria da Justiça Eleitoral, eis que provavelmente o Juízo Eleitoral instalará no local o seu gabinete, ainda que seja necessário sugerirmos tal medida.

Por outro lado, a antiga e pequena construção no local será demolida e em seu lugar erguer-se-á um prédio novo e belo que dará nova visão de progresso e modernização da cidade.

O Município, também, está em busca de diminuição de despesas e, no caso em tela, será gasto a menos com aluguel, pois é sabido que há anos arca ele com os aluguéis do Eleitoral e do Juizado Especial.

É certo que após a futura edificação outras virão dando melhor e mais belo aspecto à cidade, posto que isso é consequência natural.

Entendemos mais que a nova sede do Juízo Eleitoral é a consequência melhor, pois aqui se solidifica de vez um órgão federal, no caso a Justiça Eleitoral, pois que Jaciara, se deus quiser, está buscando e sempre encontrando o seu destino de Município próspero, com o turismo, a

max



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

educação e a cultura, a ampliação do número de indústrias, do comércio e de serviços, tudo isto crescendo o mercado de trabalho, pois o objetivo maior é a justiça social e o bem estar dos jaciarenses.

Sabedores somos que o Legislativo tem interesse em participar desse glorioso futuro.

Solicitamos, então, que o Projeto tramite em regime urgentíssimo estribado no art. 179 do Regimento Interno dessa augusta Casa de Leis.

Com a renovação do nosso apreço e reiteração da nossa consideração.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,
JACIARA-MT, 23 DE DEZEMBRO DE 2005.**


MAX JOEL RUSSI,
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

PROJETO DE LEI Nº 40, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2005.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR ÁREA URBANO À UNIÃO PARA A CONSTRUÇÃO DE PRÉDIO PARA ABRIGAR O CARTÓRIO ELEITORAL DA 14ª ZONA DE JACIARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato grosso

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a dar, em doação, à União uma área de 300 m² (trezentos metros quadrados) para a construção da sede própria do Cartório Eleitoral da 14ª Zona Eleitoral de Jaciara.

§ 1º - A área a ser doada, conforme escrituras públicas, memorial descritivo e croqui anexos, é parte dos lotes urbanos números 09 (nove) e 10 (dez), da quadra 48, constando da mesma uma edificação, e tem os seguintes limites e confrontações: frente para a Rua Guaicurus, na extensão de 15 m (quinze metros), sendo destes 4m (quatro metros) do lote 10 (dez) e 11 m (onze metros) do lote nº 09 (nove); do lado direito, na extensão de 20 m (vinte metros) confrontando com a parte remanescente do lote nº 10; do lado esquerdo, na extensão de 20 m (vinte metros) confrontando com a parte remanescente do lote número 09 (nove); e finalmente, ao fundo, na extensão de 15 (quinze) metros, confrontando 04 (quatro) metros com o lote nº 11 e 11 m (onze metros) com a parte remanescente do lote nº 09.

§ 2º - Obriga-se a donatária, em razão da doação:

I – promover a transferência do imóvel no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias;

II – dar início à construção em até 90 (noventa) dias, devendo a mesma estar concluída em até 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura de escritura pública definitiva.



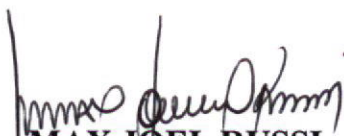
ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

§ 3º - Não cumpridos os prazos previstos no parágrafo anterior, o imóvel retornará à municipalidade, independentemente de estar já escriturado em nome da donatária, que se comprometerá a fazer constar de contrato ou termo expresso nesse sentido as condições estipuladas e a obrigação de assinar a escritura pública para a efetivação do retorno do imóvel ao Município de Jaciara.

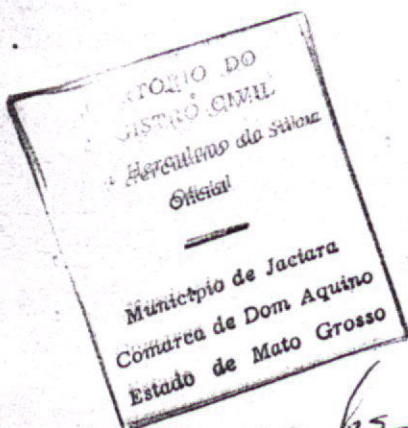
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,
JACIARA-MT, 23 DE DEZEMBRO DE 2005.**


MAX JOEL RUSSI,
Prefeito Municipal

-/ CONTINUAÇÃO /-

UM LOTE DE TERRENO SOB Nº.09 (NOVE), DA QUADRA Nº.48 (quarenta e oito), da planta do loteamento desta cidade de Jaciara, distrito e município do mesmo nome, Comarca de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso; medindo 800 m² (oitocentos metros quadrados); ou sejam 20 metros de frente por 40 metros da frente aos fundos; (com as seguintes divisas e confrontações:- Pela frente na extensão de 20 metros, com a Rua Guaicurus; de um lado na extensão de 40 metros confrontando com os lotes nºs.7 e 8; do outro lado também na extensão de 40 metros com os lotes nºs.10 e 11; e finalmente pelos fundos na extensão de 20 metros, com os lotes nºs.6 e 12. Imóvel este, havido pela transcrição nº. 3.687, às fls. 215/16, L^a.3-B, no Registro Geral de Imóveis da Comarca de Dom Aquino, neste Estado.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x



representada hoje às 10:00 hs -
Página 307 - da Protocola
Nº. 10.478 de ordem
Registrada às fls. 144/5 do L.º. 3-E
de nº. 6.868 -
Jacara, 16 de Junho de 1975.
O Oficial do Registro:
Lucia Victor Coelho

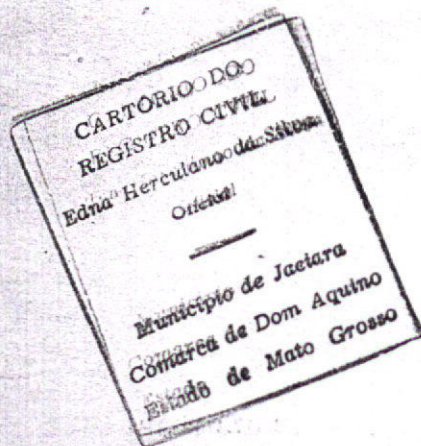
que, possuindo o imóvel acima descrito livre e desembaraçado de quaisquer ônus, está justo e contratado para vendê-lo a outorgado comprador a a COLODIGO, PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA.- como por bem desta escritura e na melhor forma de direito efetivamente vendido tem, pelo preço certo e previamente convencionado de Cr\$.3.000,00 (tres mil cruzeiros).-

que confessa m
receber neste ato dela outorgada em moeda corrente deste País que conta m e
acham exata, da qual dá o mesmo comprador plena, geral e irrevogável
quitação de pagamento e satisfaz para nunca mais o repetir, desde já transfere
toda a posse, domínio, direito e ações que exercia sobre os bens ora vendidos, para que

Assim o disseram e dou fé. A pedido das partes lavrei esta escritura, a qual, feita e lhes sendo lida, na presença das testemunhas, acharam-na conforme, outorgaram, aceitaram e assinam com as duas testemunhas a tudo presentes e que são: Raimundo José de França e Maria Zilmar de França, brasileiros, casados, ele comerciante e ela doméstica, residentes e domiciliados nesta cidade, comigo, Edna Herculano da Silva, Tabeliã, fiz escrever, subscrevo e assino, ass. (Edna Herculano da Silva.-PP. PAULO DA COSTA FERREIRA.-ARTUR RAMOS DA COSTA.-RAIMUNDO JOSÉ DE FRANÇA.-MARIA ZILMAR FRANÇA.-x.x Tasladada em seguida dou fé.-EU *[assinatura]*

-/ CONTINUAÇÃO /-

Tabeliã, fiz datilografar, subscrevo e assino em público e razo.-

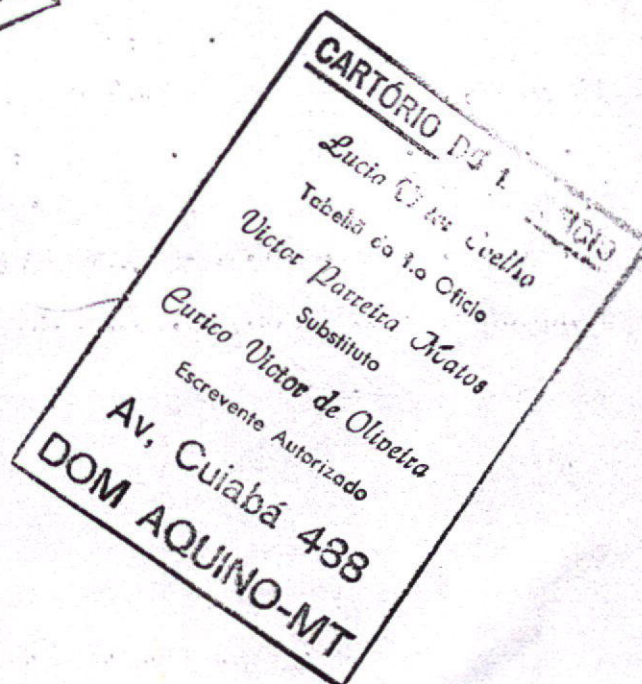


Em Teste Lucio da Silva da verdade

x Lucia Victor Coêlho

= Edna Herculanoo da Silva =

= Tabeliã =

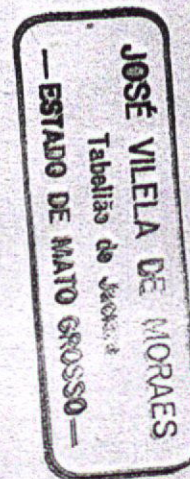


REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL



Estado de Mato Grosso
Comarca de Cuiabá
Município de Jaciara
Distrito da Sede

José Vilela de Moraes
Tabelião Intº.



Escritura de Venda e Compra — Valor Cr\$ 400.000-

Livro N° A-7===== Fls. 181===== 1º Translado

Saiban quantos esta pública escritura virem, que, no ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil novecentos e sessenta e cinco == aos quatro (4) ===== dias do mês de Agosto == do dito ano, nest a cidade de Jacyara, comarca de Cuiabá, ==

do Estado de Mato Grosso , em cartório, =====

perante mim Tabelião e as duas testemunhas adiante nomeadas e no final assinadas, compareceram partes entre si justas e contratadas a saber, de um lado, como outorgante vendedora a COLONIZADORA INDUSTRIAL, PASTORIL E AGRÍCOLA "CIRA" LTDA., com sede nesta cidade, neste ato representada por seu diretor gerente PAULO DA COSTA FERREIRA, brasileiro, casado, agricultor, aqui domiciliado; e de outro lado como outorgada compradora a PREFEITURA MUNICIPAL DE JACYARA, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Cidadão Antonio Bastos Pereira, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado nesta cidade, devidamente autorizado por resolução nº. , da Câmara Municipal Local, =====

==== todos conhecidos de mim tabelião e das duas testemunhas referidas; do que dou fé. E, perante estas pel a outorgante vendedora me foi dito que a justo titulo é senhor a e legitima possuidora de um terreno medindo trinta (30) metros de frente para a rua Jurucê, por quarenta (40) metros da frente aos fundos, ou sejam, 1.200 -- metros quadrados , compreendido pelo lote nº.(10)dez e parte do lote nº. onze (11) da quadra nº. quarenta e oito (48), da planta do loteamento desta cidade de Jacyara, distrito e município do mesmo nome, comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, confrontando de um lado com a rua Guaycurús; de outro lado com o terreno do lote nº. 11; e finalmente, pelos fundos com o lote nº. 9, de Rodrigo de Souza, sendo os lotes confrontantes da referida quadra Nº.

Assimodisseram e dou fé. A pedido das partes lavrei esta escritura hoje a mim distribuida, a qual, feita e lida sendo lida, na presença das testemunhas, acham-na conforme, outorgaram, aceitaram e assinam com as duas testemunhas a tudo presentes e que são: Antonio Barbosa de Oliveira e João Bezerra da Silva, brasileiros, maiores, capazes aqui residentes e meus conhecidos do que dou fé. Eu, José Vilela Moraes, Tab. Int^o. que à escreví. (a.a.) PAULO DA COSTA FERREIRA. ANTONIO BASTOS PEREIRA. ANTONIO BARBOSA DE OLIVEIRA e JOÃO BEZERRA DA SILVA. (NADA MAIS) TRASLADADA em seguida do que dou fé. Eu, José Vilela Moraes, Tab^o.Int^o. que à dactilografei, conferí e assino em público e raso.

Em test^o [assinatura] da verdade.

José Vilela Moraes
== José Vilela Moraes - Tabelião Int^o. ==

JOSÉ VILELA DE MORAES
Tabelião de Jaciara
— ESTADO DE MATO GROSSO —



MEMORIAL DESCRITIVO

**Lote Partes dos Lotes 09 e 10 Quadra 48
Jaciara-MT**

Frente: 15,00m para a Rua Guaicurus;
De um lado: 20,00m para parte do lote 09;
De outro lado: 20,00m para parte do lote 10;
Fundos: 15,00m para os lotes 09 e 11.

Totalizando 300,00m² de área.

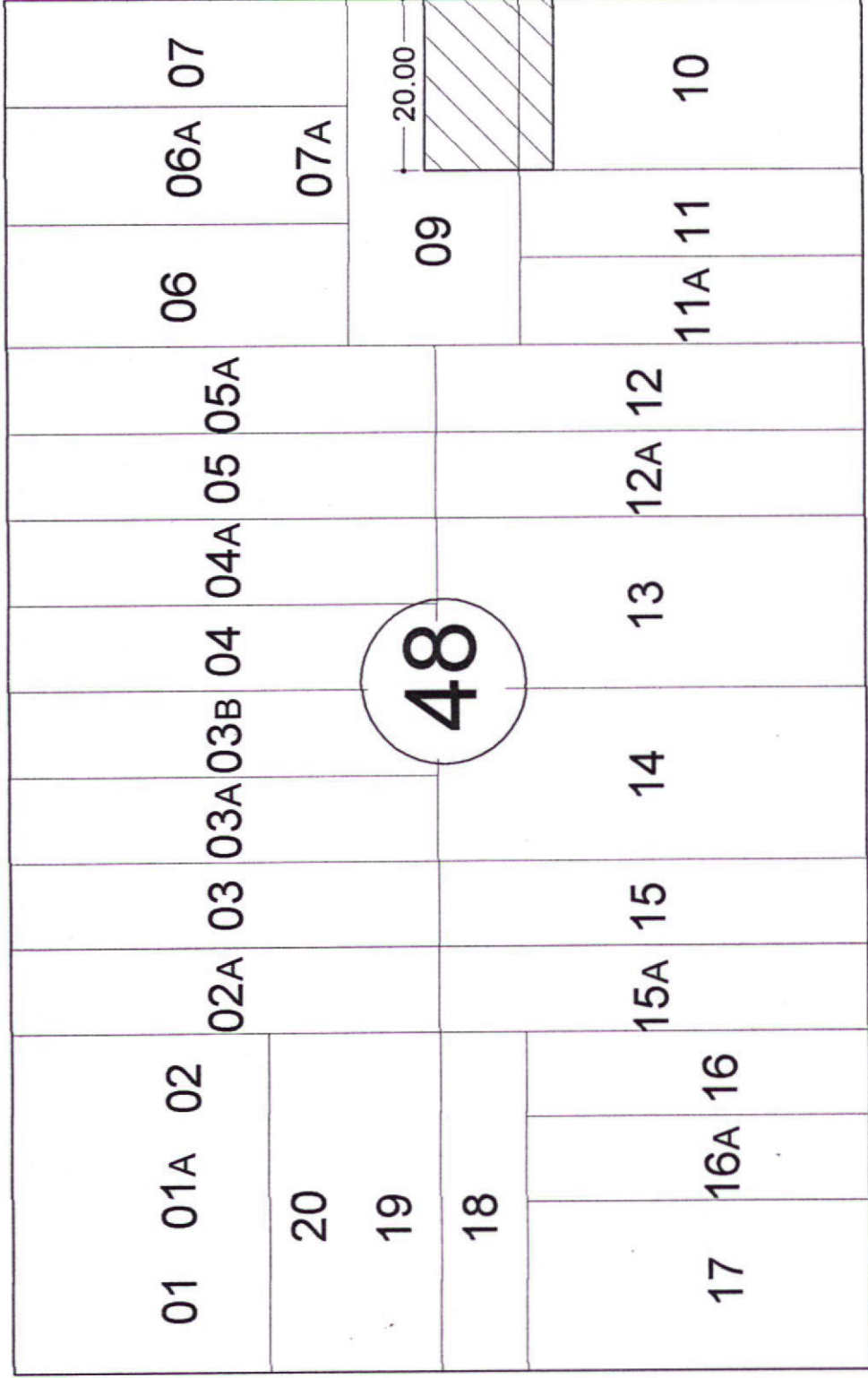

José Clóvis Lima
Setor de Engenharia

RUA CAIÇARA

RUA POTIGUARAS

RUA GUAICURUS

RUA JURUCÊ





ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaías Alves Nogueira (Lei nº 714 de 15 de outubro de 98)

Des. de C. J. Rodrigues
29/12/05





ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaías Alves Nogueira (Lei nº 714 de 15 de outubro de 98)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei n.º 40, de 23 de dezembro de 2005

Poder Executivo

RELATÓRIO

I - Exposição da matéria em exame

É submetido à Comissão, para fins de parecer, o Projeto de Lei n.º 40/2005, que dispõe sobre a autorização dada ao Poder Executivo para doar área urbana à União para a construção de prédio para abrigar o Cartório Eleitoral da 14ª Zona de Jaciara.

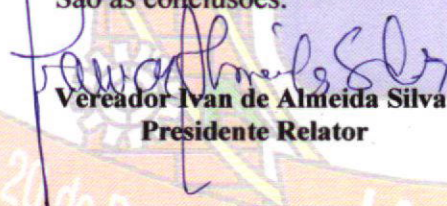
II - Conclusão do Relator

O Projeto de Lei tem por objetivo fazer doação de uma área na zona urbana de Jaciara para que o Tribunal Regional Eleitoral – TRE, construa a sede do Cartório Eleitoral da 14ª Zona de nosso Município.

É sabido que há vários anos, Jaciara vem pagando aluguéis para que o Eleitoral e Juizado Especial possam estar aqui presentes. Com esta doação, esta despesa terá fim, revertendo-se esta economia para nossa população. No projeto, o TRE, terá o prazo máximo de 90 dias para o início da construção da nova sede da Justiça Eleitoral e a conclusão deverá ser em 180 dias, caso contrário, a doação será revogada e o terreno voltará a ser de propriedade da municipalidade.

Por todo o exposto concluo que a matéria do Projeto de Lei é constitucional, legal e regimental.

São as conclusões.


Vereador Ivan de Almeida Silva
Presidente Relator

SALA DAS COMISSÕES
Jaciara, 16 de fevereiro de 2006.



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaías Alves Nogueira (Lei nº 714 de 15 de outubro de 98)

III - DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reunida nesta data, após estudos do relatório do nobre Edil que o subscreveu, passam à votação.

Pela ordem:

VOTOS

Reitero o voto

Ivan de Almeida Silva
Vereador Ivan de Almeida Silva
Presidente-relator

Pelas conclusões do relator

Meire Aguiar de França Cappelari
Vereadora Meire Aguiar de França Cappelari
Vice-presidente CCJR

Ademir Gaspar de Lima
Vereador Ademir Gaspar de Lima
Secretário CCJR

SALA DAS COMISSÕES

Jaciara, 16 de fevereiro de 2006.





ESTADO DE MATO GROSSO

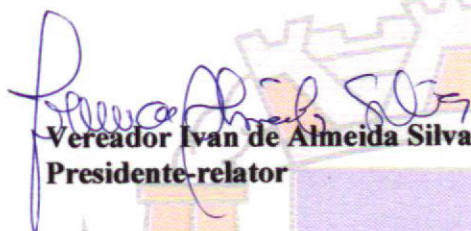
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

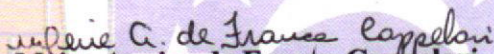
Palácio Izaías Alves Nogueira (Lei nº 714 de 15 de outubro de 98)

PARECER DA COMISSÃO

De acordo com o art. 107, § 1º do Regimento Interno, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em reunião de 16 de fevereiro de 2006, opinaram à unanimidade de seus membros pela constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, emitindo PARECER FAVORÁVEL, à matéria do Projeto de Lei n.º 40/05.

Estiveram presentes os senhores vereadores abaixo assinados:


Vereador Ivan de Almeida Silva
Presidente-relator


Vereadora Meire Aguiar de França Cappelari
Vice-presidente CCJR


Vereador Ademir Gaspar de Lima
Secretário CCJR

SALA DAS COMISSÕES
Jaciara, 16 de fevereiro de 2006.





ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaías Alves Nogueira (Lei nº 714 de 15 de outubro de 98)

ENCAMINHADO À COMISSÃO
DE POLÍTICA URBANA E MEIO AMBIENTE
JACIARA (MT) 16 DE FEVEREIRO DE 2006

Recebi
21:21 horas




ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaias Alves Nogueira (Lei nº 714 de 15 de outubro de 98)

Encaminho ao Vereador Sidnei de Souza
Seeres para elaborar o parecer do referido
Prefeito.





ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaías Alves Nogueira (Lei nº 714 de 15 de outubro de 98)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

PROCESSO Nº 059

PROTOCOLO Nº 062 de 29 /12/2005

PROJETO DE LEI Nº 040, de 23/12/2005

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

RELATÓRIO

I – EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

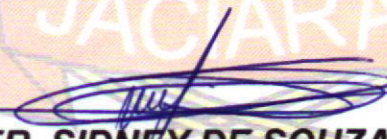
A matéria do Projeto em epígrafe constitui-se em autorizar o Poder Executivo Municipal a Doar área urbana à União para a construção de prédio para abrigar o Cartório Eleitoral da 14ª Zona de Jaciara e dá outras providências

II – CONCLUSÕES DO RELATOR

Diante do acima exposto, entende-se que a matéria é oportuna e, merecendo **Parecer Favorável** ao referido Projeto de Lei nº 40 de 23 de dezembro de 2005.

São as conclusões.

Sala das Comissões, em 22 de fevereiro de 2006.


VER. SIDNEY DE SOUZA SOARES
Vice-Presidente e Relator



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaías Alves Nogueira (Lei nº 714 de 15 de outubro de 98)

III - DECISÃO DA COMISSÃO

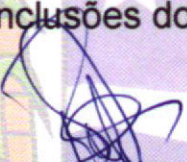
A COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇA E CONTABILIDADE,
reunida na data infra, após a análise e discussão da matéria e das conclusões
do relator, passou à votação, pela ordem:

Votos:

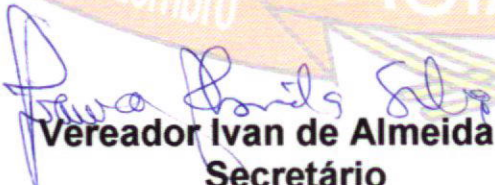
Reitero o voto


Vereador Sidney de Souza Soares
Vice-Presidente - RELATOR

Pelas conclusões do Relator


Vereador Roberto Silva Pires
Presidente

Com as conclusões do relator;


Vereador Ivan de Almeida Silva
Secretário

Sala das Comissões, em 22 de fevereiro de 2006.



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

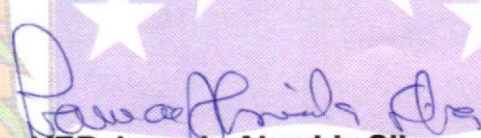
Palácio Izaías Alves Nogueira (Lei nº 714 de 15 de outubro de 98)

PARECER DA COMISSÃO

PARECER: de acordo com que dispõe o art. 107 do RI, no seu § 1º, diante do resultado unânime da Comissão, retro registrado e assinado, o presente Relatório transforma-se em **PARECER FAVORÁVEL À** matéria do Projeto de Lei n.º 040/2005, de autoria do Poder Executivo.


VER. Sidney de Souza Soares
Vice-Presidente e relator


VER. Roberto Silva Pires
Presidente


VER. Ivan de Almeida Silva
Secretário

Sala das Comissões, em 22 de fevereiro de 2006.

